



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADM 1DOC Nº 277/2022 - PROCESSO nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023

CONTRATO Nº 012/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO MORENO E A SEMEG SERVIÇO COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO MORENO**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Sofrônio Portela, nº 3780, Centro, Moreno/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.560.938/0001-78, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. Sra. **LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.451.640 SDS-PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 069.979.844-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, firma o presente contrato, com a empresa abaixo qualificada doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e ao estabelecido no Edital, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

QUALIFICAÇÃO CONTRATADA	
Dados da Empresa	
Razão Social:	SEMEG SERVIÇO COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA EPP
CNPJ nº	40.850.117/0001-89
INSCRIÇÃO MUNICIPAL nº	217.945-8
INSCRIÇÃO ESTADUAL nº	
Endereço:	Av. Pinheiros, 886 – Conjunto 01 – Térreo – Imbiribeira / PE – CEP 51.170-120
TELEFONE:	(81) 3428-1452
E-MAIL:	Semeq.rx@gmail.com
Dados dos Representantes Legais	
NOME	LEONARDO OLIVEIRA GOMES JUNIOR
CPF nº	493.760.124-53
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	2.385.941-SDS/PE
PROFISSÃO / FUNÇÃO	ENGENHEIRO CIVIL / DIRETOR COMERCIAL
ESTADO CIVIL	CASADO
NACIONALIDADE / NATURALIDADE	BRASILEIRO
Endereço:	Av. Pinheiros, 886 – Conjunto 01 – Térreo – Imbiribeira / PE – CEP 51.170-120
TELEFONE:	(81) 3428-1452
E-MAIL:	Semeq.rx@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADM 1DOC Nº 277/2022 - PROCESSO nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO, COM TOTAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS CONVENCIONAIS, PEÇAS ESTRATÉGICAS (TUBOS DE RAIOS-X, DETECTORES, GERADORES DE ALTA E BAIXA TENSÃO, RODIZIOS E ETC.) PARA EQUIPAMENTOS DE IMAGENS, TIPO RAIOS-X FIXO E MÓVEL, E SEUS PERIFÉRICOS E PROCESSADORA DE FILME PARA RAIOS-X, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A FINALIDADE DE ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BEIRÓ UCHOA, tudo conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência/Planilhas e proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de execução de empreitada por preço UNITÁRIO, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório nº 009/2023, instaurado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 001/2023, (Processo ADM 1DOC 227/2022) norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 008/2013 e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº.3.355/00 e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 15.001
Função: 10
Subfunção: 302
Programa: 1302
Ação: 2.317
Despesa: 33.90.39.00
Fonte: 600
SubElemento: 291

Conforme Nota de Empenho n.º 344/2023, datada de 20/03/2023, no valor total de **R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Na execução do presente instrumento, serão observados os seguintes prazos:





PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADM 1DOC Nº 277/2022 - PROCESSO nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023

I) **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

II) **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogados conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**, conforme itens listados abaixo:

Nome	Und de Medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total Anual
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO / EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE-DO TIPO RAIIO-X, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Mês	12	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00

Parágrafo Único – Estão inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, custos com embalagens, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA

Considerando se tratar de insumo indispensável para a garantia do pleno funcionamento desta unidade, o Secretaria Municipal de Saúde de Moreno, justifica a presente contratação derivada da SOLICITAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO emitida pela coordenação do Beiró Uchoa, com o objetivo da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração, com total reposição de peças convencionais e peças estratégicas (tubos de raios-x, detectores, geradores de alta e baixa tensão, rodízios e etc.) para equipamentos de imagens, tipo raio-x fixo e móvel, e seus periféricos e processadora de filme para raio x.

Parágrafo Primeiro. A definição do quantitativo baseia-se na quantidade de equipamentos existentes e na quantidade de manutenções que o referido equipamento necessita para o seu perfeito funcionamento, destacando-se que tais serviços não fazem parte do escopo de nenhum contrato de manutenção.

Parágrafo Segundo. Os serviços de manutenção preventiva deve ser realizado mensalmente, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser executados Na Unidade de Pronto Atendimento Beiró Uchoa, localizado na Rua Prefeito Antonio Lemos, 1947, Nossa Senhora de Fátima, Moreno– PE, no horário de 8h00 às 17h00 e o serviço de manutenção corretiva deve ser realizado por chamado de segunda a sexta no prazo de 24 horas após a abertura do chamado..





PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADM 1DOC Nº 277/2022 - PROCESSO nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023

Parágrafo Terceiro. Caso algum dos produtos entregue apresente alguma avaria em suas embalagens ou então seja detectado algum problema que possa impedir o uso de tais produtos no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Moreno. Salvo quando o problema ou defeito for ocasionado por mal uso ou manuseio ou ainda o acondicionamento incorreto dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** um Plano Anual de Manutenção Preventiva dos Equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro. Atividades do Serviço de Manutenção:

- a) Manutenção Corretiva
- b) Elaboração de Plano Anual de Manutenção Preventiva;
- c) Manutenção Preventiva;
- d) Aplicação de Peças quando necessário;
- e) Emissão de laudos técnicos, quando necessário;
- f) Treinamento de usuários de Equipamentos Médico-Hospitalares e demais profissionais indicados pela **CONTRATANTE**, quando necessário.
- g) Elaboração de Plano Anual de Calibração dos equipamentos com certificados;

Parágrafo Segundo. A empresa **CONTRATADA** deverá possuir e comprovar os equipamentos de testes e aferições necessários para o serviço a ser realizado como:

- Multímetros;
- Osciloscópios;
- Medidor de Kvp;
- Medidor de mA;

Parágrafo Terceiro. A empresa **CONTRATADA** deverá possuir jogo completo de ferramentas necessárias para a realização dos serviços;

Parágrafo Quarto O Tempo de Reparo não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado através de justificativas oficiais com documentos comprobatórios.

Parágrafo Quinto No Plano Anual de Manutenção Preventiva, as Manutenções Preventivas deverão ser compostas, na periodicidade mínima mensal, basicamente pelos seguintes procedimentos mínimos:

- a) Limpeza interna e externa do equipamento;
- b) Verificação da integridade física e funcional do equipamento;
- c) Troca de peças e acessórios com vida útil vencida;
- d) Ajustes físicos e lubrificação geral;
- e) Ajuste dos parâmetros, quando necessário;
- f) Atualização de Software, quando necessário;
- g) Testes de desempenho.





PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADM 1DOC Nº 277/2022 - PROCESSO nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023

Parágrafo Sexto. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um documento de Atendimento Técnico, que deverá ser entregue à CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação do Equipamento;
- b) Data e Hora do Início e Final do Atendimento Técnico;
- c) Descrição do(s) problema(s) encontrado(s);
- d) Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- e) Descrição de eventual(ais) pendência(s);
- f) Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);
- g) Status do Equipamento após o Atendimento Técnico;
- h) Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
- i) Nome/Assinatura do Responsável pelo Aceite do Corpo Clínico;
- j) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aplicação de toda e qualquer peça, quando necessário para execução de Manutenção Corretiva e Preventiva, conforme pactuado no Termo de Referência;
- k) Reparos de quaisquer defeitos que ocorrerem no decorrer do contrato, em número ilimitado de vezes, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- l) Substituição de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários para o correto funcionamento do equipamento;
- m) Quaisquer peças ou subconjuntos defeituosos retirados dos equipamentos são de propriedade do Secretaria Municipal de Saúde de Moreno e devem ser deixada nas dependências do Setor de Engenharia Clínica;
- n) Restauração de quaisquer softwares originais do equipamento, bem como instalação de versões mais recentes que agreguem maior segurança, desempenho ou facilidade de operação do equipamento, sem quaisquer ônus para o contratante.

Parágrafo Sétimo. Fiscalização e gestão do contrato ficará a cargo da coordenação da Unidade de Pronto Atendimento Beiró Uchoa, a Senhora Vanessa Karla Santos de Souza, quando da formalização contratual, de acordo com o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993;

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do contrato no Setor Financeiro da CONTRATANTE, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cuja modalidade ficará a seu critério dentre as previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, devendo apresentar o respectivo comprovante ao Setor de Contratos da CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato;

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de fatura ou nota fiscal do fornecimento, devidamente atestado pela Secretaria contratante e mediante o efetivo recebimento do objeto.

Parágrafo Primeiro - A fatura referente ao(s) produto(s) será encaminhada ao setor competente da Secretaria Demandante, para as providências relativas à conferência e verificação da sua compatibilidade com o atesto emitido pela pelo Servidor ou Comissão de Recebimento.

- a. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 08.560.938/0001-78 e encaminhadas ao Departamento Financeiro do FMS de Moreno/PE, localizado na Rua João Fernandes Vieira, 213 - Centro, Moreno/PE.





PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADM 1DOC Nº 277/2022 - PROCESSO nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023

Parágrafo Segundo - Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar situação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Instituto Nacional de Seguro Social/INSS e Fundo de Garantia, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será realizado conforme cronograma físico e financeiro de execução do objeto licitado, na forma constante no anexo a este Contrato.

Parágrafo Quarto. As parcelas de tributos cuja retenção na fonte é atribuída por Lei para a Prefeitura Municipal de Moreno, enquanto Contratante, incidirão sobre o valor constante dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento dos produtos, nem implicará em aceitação dos produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

Parágrafo Sexto. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;

Parágrafo Sétimo. É condição contratual e dos decorrentes pagamentos, a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive quanto:

- Existência de qualquer débito para com a Prefeitura do Moreno, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Prefeitura Municipal de Moreno;
- Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes do fornecimento dos produtos objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

Parágrafo Oitavo. A Prefeitura Municipal de Moreno poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- Paralisação do fornecimento dos produtos por parte da contratada, até o seu reinício;
- Execução defeituosa do fornecimento dos produtos até que sejam refeitos ou reparados;
- Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização.

Parágrafo Nono. Caso ocorram necessidades de fornecimento extra, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pelo Secretário da Pasta Contratante, a seu critério exclusivo. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição *sine qua non* para o respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos:





PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADM 1DOC Nº 277/2022 - PROCESSO nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023

- I) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;
- II) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.
- III) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- IV) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- V) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no edital, Termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações pertinentes.
- VI) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VII) Corrigir falhas no serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação.
- VIII) Observar as rotinas administrativas do **CONTRATANTE**, durante o fornecimento dos produtos, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;
- IX) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- X) Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;
- XI) Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- XII) Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XIII) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto;
- XIV) Constitui ainda como obrigação da **CONTRATADA**, todas as disposições ínsitas no TERMO DE REFERÊNCIA e anexos ao edital, aos quais está plenamente vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui como obrigação do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste edital, TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos:

- I) Subsidiar a **CONTRATADA** de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- II) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;
- III) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;
- IV) Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos produtos efetivamente recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- VI) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta.
- VII) Encaminhar à **CONTRATADA** as Ordens de Fornecimentos para a execução do objeto contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADM 1DOC Nº 277/2022 - PROCESSO nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023

VIII) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento dos produtos e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou fornecimento dos produtos, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
 - c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do fornecimento dos produtos ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Moreno, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

Parágrafo Primeiro. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

Parágrafo Segundo. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

Parágrafo Terceiro. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

- I . a reincidência em condutas já apenadas;
- II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- III . a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

Parágrafo Quinto. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo Sexto. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três)





PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADM 1DOC Nº 277/2022 - PROCESSO nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023

dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

Parágrafo Sétimo. Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento dos produtos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e;
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

II) A rescisão de que trata a alínea “a” do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- c) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- d) execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos do Decreto Municipal nº 109/2015, de 22 de dezembro de 2015, de forma subsidiária pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 9.069/95, Lei Federal nº 10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº 12.525/2003, alterada pela nº 12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro. Ultrapassados 12 meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente **Índice de Preço ao Consumidor – IPCA fornecido pelo IBGE**, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária, conforme fórmula a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADM 1DOC Nº 277/2022 - PROCESSO nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023

$$R = V \left(\frac{I_m - I_o}{I_o} \right)$$

onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I_o = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta Financeira";

I_m = índice de reajuste do mês anterior ao fornecimento dos produtos

Parágrafo Segundo. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

Parágrafo Terceiro. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quarto. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o IPCA e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada pro rata tempore die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quinto. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados, calculados sob o IPCA vigente para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para a entidade responsável pela licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo de contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SUPORTE LEGAL

Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei n.º9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADM 1DOC Nº 277/2022 - PROCESSO nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023

CLAUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Moreno, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai **assinado eletronicamente** pelas partes contratantes.

Moreno-PE, Março de 2023.

CONTRANTE	CONTRATADA
LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LEONARDO OLIVEIRA GOMES JUNIOR SEMEG SERVIÇO COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA EPP
TESTEMUNHA1: Nome: _____ CPF/MF Nº: _____	TESTEMUNHA 2: Nome: _____ CPF/MF Nº: _____
VISTO _____ OAB nº _____ Procuradoria Geral do Município do Moreno	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D93-32CE-45FF-7903

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA GADELHA JUNIOR (CPF 104.XXX.XXX-04) em 23/03/2023 14:27:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO (CPF 069.XXX.XXX-28) em 24/03/2023 07:19:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEONARDO DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR (CPF 493.XXX.XXX-53) em 28/03/2023 15:49:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://moreno.1doc.com.br/verificacao/7D93-32CE-45FF-7903>

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

Processo Licitatório nº 009/2023 [Processo ADM IDOC
227/2022]

Pregão Eletrônico nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO, COM TOTAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS CONVENCIONAIS, PEÇAS ESTRATÉGICAS (TUBOS DE RAIOS-X, DETECTORES, GERADORES DE ALTA E BAIXA TENSÃO, RODÍZIOS E ETC.) PARA EQUIPAMENTOS DE IMAGENS, TIPO RAIOS-X FIXO E MÓVEL, E SEUS PERIFÉRICOS E PROCESSADORA DE FILME PARA RAIOS-X, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A FINALIDADE DE ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BEIRÓ UCHOA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

GESTOR/SECRETÁRIO (A): LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO.

CONTRATADA: SEMEG SERVIÇO COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.850.117/0001-89.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023.

PRAZO CONTRATUAL: Prazo de Execução: 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato.

VALOR CONTRATADO: O valor total do presente contrato é de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais).

Nota de Empenho n.º 344/2023

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:31656495